



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.384/2008

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Conscientização sobre o Câncer Infantil.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de João Pinheiro, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil, indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

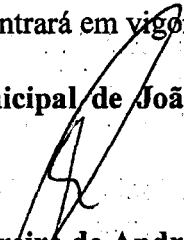
Parágrafo único: Em hipótese alguma os impressos que se refere o *caput* deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão vinculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I- estabelecimentos de ensino;
- II- creches;
- III-terminais de transportes coletivos;
- IV-postos de saúde ;
- V-veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI-edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII-parques públicos e praças;
- VIII-hospitais, clínicas e prontos-socorros.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 07 de abril de 2008.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal.